



REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 4/2009 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários.

Ao abrigo do disposto no artigo 89.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 32.º do Regulamento da CMVM n.º 14/2000, e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, ambos do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 18.º, n.ºs 1, 2, 4, alíneas a), b) e c) e o n.º 5 e 19.º, n.º 4, alíneas a), b) e c) e o n.º 5 do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 18.º

(Mercado Primário de Dívida Pública)

1. Sem prejuízo do disposto no capítulo anterior quanto à inscrição dos valores mobiliários, pode a INTERBOLSA, a solicitação expressa do Instituto de Gestão e Tesouraria do Crédito Público (IGCP) assegurar a liquidação física e financeira da colocação, em mercado primário, de valores mobiliários de dívida pública, remetendo à INTERBOLSA, até ao dia e hora que para o efeito for fixada por esta, informação contendo os seguintes elementos:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

2. Na data acordada entre as duas entidades a Central credita a totalidade da emissão numa conta do IGCP aberta na Central.

3. (...)

4. (...)

a) A INTERBOLSA envia ao sistema de pagamentos operado pelo Banco de Portugal ou pela CGD, consoante a liquidação financeira seja efectuada em euros ou em moeda diferente de euro, até à hora acordada, informação sobre os saldos, credor e devedor, respectivamente do IGCP e dos intermediários financeiros em causa, com menção das contas a movimentar junto do sistema de pagamentos;



b) Tendo por base os saldos constantes da informação referida na alínea anterior, o sistema de pagamentos debita as contas dos intermediários financeiros para o efeito indicadas, por contrapartida do crédito da conta do IGCP;

c) A INTERBOLSA é informada que a liquidação financeira foi efectuada;

d) (...)

5. Sempre que seja detectada qualquer insuficiência de provisão nas contas dos intermediários financeiros a movimentar, a INTERBOLSA, após ter tomado conhecimento do facto, avisa o IGCP e toma as providências necessárias.

Artigo 19.º

(Mercado Primário de outros valores mobiliários)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

a) A INTERBOLSA envia ao sistema de pagamentos operado pelo Banco de Portugal ou pelo CGD, consoante a liquidação financeira seja efectuada em euros ou em moeda diferente de euro, até à hora acordada, informação sobre os saldos, credor e devedor, respectivamente do intermediário financeiro que representa a entidade emitente e dos intermediários financeiros em causa, com menção das contas a movimentar junto do sistema de pagamentos;

b) Tendo por base os saldos constantes da informação referida na alínea anterior, o sistema de pagamentos debita as contas dos intermediários financeiros para o efeito indicadas, por contrapartida do crédito da conta do intermediário financeiro;

c) A INTERBOLSA é informada que a liquidação financeira foi efectuada;

d) (...)

5. Sempre que seja detectada qualquer insuficiência de provisão nas contas dos intermediários financeiros a movimentar, a INTERBOLSA, após ter tomado conhecimento do facto, avisa a entidade emitente e toma as providências necessárias.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor em 2 de Março de 2009.

INTERBOLSA
O Conselho de Administração